

Diário Oficial do Municipio Oficial do Oficial do Municipio Oficial do O

Prefeitura Municipal de Ibipeba

sexta-feira, 6 de setembro de 2024

Ano XI - Edição nº 01348 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ibipeba publica



Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian 7AF3A78A866F5C1DEF83ACD2694FDD52

SUMÁRIO

• EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL	Nº 01/2024

• DESPACHO

•	LEI MUNICIPAL N	I ^o 458/2024 FIXA	OS SUBSÍDIOS A	A SEREM PER	CEBIDOS PELO	PREFEITO.	VICE-PREFEITO.	VEREADORES E
	SECRETÁRIOS M	IUNICIPAIS NO	QUADRIÊNIO 202	5 /2028 E DÁ (OUTRAS PROVI	DÊNCIAS.	- ,	

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Editais Administrativos





EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL Nº 01/2024

A COMISSÃO DA REURB DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA/BA, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, previstas na Portaria nº 16/2024, FAZ SABER aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município de loipeba procedimento de regularização fundiária de interesse social sob o nº 016/2024, que tem por objetivo regularizar o núcleo urbano informal 01, localizado no Centro da Cidade de Ibipeba, sendo que o perímetro abrangido pela regularização é a seguinte:

"O Núcleo Urbano Informal 001, comarca de Ibipeba, na quadra formada pelas, AV. Josué Alves Barreto, Praça da Liberdade, Av. Ulysses Guimarães, Rua Epifânio Torres e Rua Ademir Eduão, de formato irregular, abrangendo uma área de 42.361,80 m (quarenta e dois mil e trezentos e sessenta e um e oitenta metros quadrados), e um perímetro de 878,37 m, composto por 6 Quadras (01, 02, 03, 04, 05, 06), ocupando uma área total 30.532,77 m (72,08%) e pelo sistema viário de 11.829,03 m (27,92 %).

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas E 825.984,99m, N 8.711.148,61m e h 690,76m, ponto mais ao norte deste setor, deste, segue com os seguintes azimutes planos e distâncias: 120°45'16,0" e 272,24m até o vértice P-02, de coordenadas E 826.218,94m, N 8.711.009,40m e h 695,84m, 186°23'55,4" e 115,72m até o vértice P-03, de coordenadas E 826.206,05m, N 8.710.894,40m e h 697,23m, 288°11'46,3" e 314,87m até o vértice P-04, de coordenadas E 825.906,92m, N 8.710.992,72m e h 692,78m, 17°22'13,7" e 60,82m até o vértice P-05, de coordenadas E 825.925,08m, N 8.711.050,77m e h 691,23m, 31°28'52,2" e 114,73m até o vértice P-01, de coordenadas E 825.984,99m, N 8.711.148,61m e h 690,76m, ponto inicial da

PREFE TURA MUNICIPAL DE IBIPEEA - CAPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S.N. CEFF GC - IBIPEBA - BAHIA, CEF: 44.970-000
TEL: 74 3643.211C FAX: 74 3648 2120 E-MALL: priliépeta@gmail.com

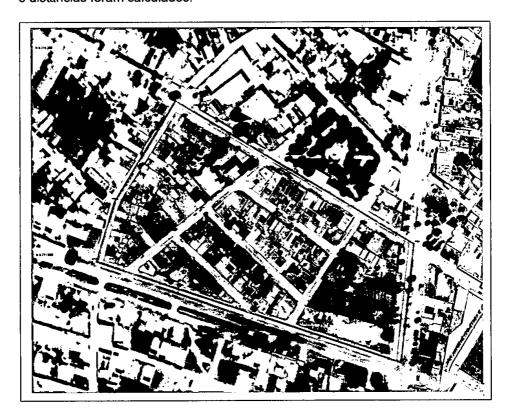
Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico de Referência (SGR) SIRGAS 2000, sendo projetadas no sistema UTM fuso 23S, a partir das quais todos os azimutes e distâncias foram calculados."



Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos terceiros eventualmente interessados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Ibipeba/BA, na sede do Poder executivo municipal, localizado na Praça Dezenove de Setembro, s/n, Centro, Ibipeba-BA, em 30 (trinta) dias subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, implicara em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120 E-MAIL: pmibipeba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §4º do art. 216-A da Lei nº 6.015/73.

Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura, e publicado uma vez na imprensa oficial.

Eu Josué Alves Barreto Bisneto, Presidente da Comissão da Reurb, o conferi e assino.

Ibipeba, Estado da Bahia, 08 de agosto de 2024.

Fosué Alves Barreto Bisneto Presidente da Comissão da REURB

Portaria nº 016/2024

PREFEITURA MÚNICIPAL DE ISIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50 PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000 "EL: 74.3548.2*10.6AX: 74.3643.2*20 E-MAIL: pmibipeba@gmail.com

Outros





Ibipeba, em 08 de agosto de 2024.

DESPACHO

Protocolizado requerimento de regularização fundiária urbana, por FRANCISCO DEOCLECIO DE SOUSA CRUZ, em conjunto sua esposa, MARCIA DA CUNHA E SOUZA CRUZ. Os imóveis constantes do requerimento feito pelos legitimados estão inseridos dentro do perimetro do Núcleo Urbano Informal 01, deste município.

Diante disso, e tendo em vista o quanto previero no art. 6º da Portaria 016/2024, determino que o presente requerimento seja juntado e processado no procedimento de regularização fundiária nº 016/2024, instaurado pela portaria homônima.

Demóstenes de Sousa Barreto Filho
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.8030001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO SIN, CENTRO - BIPEBA - BAHA, CEP: 44.970-000
TEL: 74.3648.2110 FAX: 74.3648.2120 E-MAIL; pmibipeba@gmail.com

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Lei





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO





LEI MUNICIPAL Nº458 DE 06 DE SETEMBRO DE 2024

Fixa os subsídios a serem percebidos pelo Prefeito, vice-prefeito, Vereadores e Secretários municipais no quadriênio 2025/2028 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPEBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município,faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei,agora sancionada:

- **Art. 1º** -O Subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores do Município de Ibipeba para o quadriênio 2025/2028, fica estabelecido nos termos desta Lei.
- **Art. 2º** O subsídio do prefeito municipal de Ibipeba a partir do mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2025 é fixado em **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais) mensais.
- **Art. 3º** O subsídio do Vice-Prefeito municipal de Ibipeba a partir do mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2025 é fixado em **R\$ 12.000,00** (doze mil reais) mensais.
- **Art. 4º** Os subsídios do Prefeito e Vice Prefeito de que trata esta Lei, nos termos da art. 39, parágrafo 4º da Constituição Federal, não gozam de adicionais relativos à verba de representação, gratificação natalina, abonos de férias, ou outras parcelas remuneratórias.
- **Art. 5º** O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição por mês ou fração.
- **Art.** 6º Os subsídios dos Secretários Municipais a partir do exercício financeiro que se inicia em 1º de janeiro de 2025 são fixados em **R\$ 7.500,00** (Sete mil e quinhentos reais) mensais.
- $\bf Art.\,7^{o}$ Com a finalidade de reduzir a despesa, o Município de Ibipeba deixará de empenhar os valores correspondentes aos subsídios do prefeito e do vice-prefeito sempre que essas autoridades o requererem oficialmente.
- **Art. 8º** O subsidio mensal dos vereadores do Município de Ibipeba, para a Legislatura de 2025 a 2028 será no valor de **R\$ 9.901,92** (nove mil novecentos e um reais e noventa e dois centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50

PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO SIN, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000

√74.3648.2110

74.3648.2120

pribipeba@gmail.com

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO





Parágrafo 1º. O reajuste autorizado no art. 8º está em conformidade com o subsídio fixado para Deputado da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia para 2025, nos termos do art. 29, VI, "b", da Constituição Federal, respeitando o teto previsto de 30%.

Parágrafo 2º. O gasto com a remuneração dos Vereadores no exercício do cargo não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites: a) 5% (cinco por cento) da receita do Município; b) 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal; c) 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo 3º. Não serão remuneradas as sessões extraordinárias, solenes e especiais, aplicando a regra de frequência dos vereadores, no que couber ao que determina o Regimento Interno da Casa.

Parágrafo 4º. A ausência do Vereador as sessões ordinárias, sem justificativa legal, determinará o desconto em seu subsídio no valor proporcional ao número total de reuniões do respectivo mês.

Parágrafo 5º. Em caso de substituição os vereadores suplementes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional por dia de substituição.

Parágrafo 6º. O Subsídio mensal dos Vereadores será pago durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 9º - Os subsídios previstos nesta Lei terão seu valor revisado anualmente, observando os limites legais e constitucionais, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 11 - Os Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, contribuirão no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de setembro de 2024.

Donton de Sous 3/8-le.

Demosténes de Sousa Barreto Filho Prefeito Municipal